ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 23.617, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 8.700, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA ÀS AUTORIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-3341/2012,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual nº 8.700, de 4 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica concedida segurança individualizada, visando à incolumidade física das autoridades abaixo relacionadas:
>
> (...)
>
> IV – Procurador-Geral de Justiça.
>
> Parágrafo único. A aplicabilidade do disposto no art. 2º deste Decreto para o Chefe do Ministério Público Estadual, elencado no inciso IV deste artigo, terá início a partir do biênio 2011/2012." (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de novembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.11.2012.